



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$875.597,00.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 6-7, e de memorando da Secretaria da Saúde às fls. 8-10, tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência (fls. 2 e 6).

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 11-14, sugerindo a tramitação.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que a pretensão de suplementação é necessária em virtude de que as despesas realizadas com recursos oriundos do governo federal vinculados à Covid, sejam executadas em projeto específico com o intuito de remanejar os recursos recebidos para a finalidade necessária.

Em relação à matéria não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e legalidade.

Quanto à técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo acatando as recomendações da Procuradoria Jurídica.

Dessa forma, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 21 de agosto de 2020.


Vereador Jorge Pittner
Relator